

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÁ

L E I N° 57 = de 1.949.-

MANOEL PINHEIRO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Parapuá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Art. 1º - Fica revalidada a Lei Tributária em vigor no Município desde 1.945, de acordo com o artigo 4º do decreto-lei federal nº 6.549, de 31 de Maio de 1.944 e, até a promulgação de Lei propria.

Art. 2º - O artigo nº 71 da citada Lei Tributária passa a ter a seguinte redação :

"Art. 71º - A zona urbana e suburbana fixada na Lei nº 22, de 9 de Dezembro de 1.947, fica dividida em treis zonas"

DISTRITO DA SÉDE - 1ª ZONA

Avenida São Paulo, desde a Rua São Luiz até a - Rua Curitiba; Rua Natal, desde a Avenida São Paulo até a Rua Alagoas; Rua Alagoas, desde a Rua Natal até o Centro da Quadra nº 89; Ruas - João Pessoa, Sergipe e São Salvador, desde a Rua Paraíba até a Rua Alagoas; Avenida Pernambuco, desde a Rua Paraíba até a Rua Goiania; desde a Rua Paraíba até a Rua Goiania, pelo Centro das Quadras nºs. 87, 88 e 89; e, finalmente, Rua Goiania, desde o Centro da Quadra nº 89, até o Centro da Quadra nº 74.

DISTRITO DA SÉDE - 2ª ZONA

Começa no eixo da Rua São Luiz e da Rua Piauí, - daí, segue até encontrar o eixo da Avenida São Paulo; daí, segue -- por essa Avenida, sempre pelo seu eixo, até encontrar a divisa dos lotes nºs. 5 e 6 da Quadra nº 41; daí, segue em linha reta até encontrar o Centro da Quadra nº 53; daí, desce pela divisa dos lotes nºs. 9 e 10 até encontrar a divisa dos fundos dos lotes nºs. 7 e 8, todos, da Quadra nº 53; daí, segue em linha reta até encontrar o eixo da Rua Baía; continuando, segue pelo eixo dessa Rua até encontrar o eixo da Rua São Luiz; deste, segue até o eixo da Rua Paraná; daí, - segue pelo eixo dessa Rua até encontrar o eixo da Rua Fortaleza; segue por este até encontrar o eixo da Rua Espírito Santo; daí, segue até encontrar o eixo da Rua São Salvador; segue daí, sempre pelo mesmo eixo até o eixo da Rua Rio Grande do Sul; continuando, segue pelo eixo dessa Rua até encontrar o eixo da Rua Vitoria; daí, pelo eixo dessa Rua, segue até o eixo da Rua Goiania; daí, segue pelo mesmo eixo até encontrar o eixo da Rua Curitiba; segue pelo eixo dessa Rua até encontrar o eixo da Rua Alagoas; daí, segue até o eixo da Rua Belo Horizonte; daí, segue até o eixo da Rua Paraíba; segue daí, pelo eixo dessa Rua até encontrar o eixo da Rua Vitoria; daí, segue até o eixo da Rua Pará; segue daí, até encontrar o eixo da Rua São Salvador; daí, segue pelo eixo dessa Rua até encontrar o eixo da Rua Piaui; e, finalmente, seguindo pelo eixo dessa Rua vai encontrar o eixo da Rua São Luiz no ponto onde teve inicio este perímetro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

L E I N° 57 = de 1.949.-

Fls. - 2-

DISTRITO DA SÉDE - 3^a ZONA

Ficam compreendidos dentro da terceira zona todas as Quadras que estiverem dentro do perimetro urbano e suburbano e, não estejam incluidas na 1^a e 2^a zona, conforme se verifica d a planta da cidade e, onde estas foram assinaladas em cores vermelha e preta, respectivamente.

Art. 3º - O Parágrafo 2º do artigo 69, passa a ter a seguinte redação :

" § 2º - Os terrenos que estejam compreendidos dentro da 1^a e 2^a zona e que tiverem frente e fundos para duas vias publicas, pagaraão o imposto só sobre a area correspondente a sua frente e a metade da area com face para a outra via publica."

Art. 4º - Para a cobrança do Imposto Territorial Urbano - aplica-se a Tabela nº 7, anexa a Lei Tributaria em vigor e na parte referente aos Itens n°s. 1, 2 e 3 e suas letras, aplicados nas cidades de Tupa e Bastos.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a restituir , independente de requerimento, todas as importâncias que forem recolhidas no presente exercício em desacordo com a presente Lei.

Art. 6º - As despesas com as restituções previstas no artigo anterior correrão por conta da verba propria constante do orçamento vigente, a qual, se preciso fôr, sera suplementada oportunamente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, aos 8 de Agosto de 1.949.

Manoel Pinheiro da Silveira -
Manoel Pinheiro da Silveira -

Prefeito Municipal -

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã na data supra.

Franklin Ramires -
Franklin Ramires -
Secretario -